

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0289/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n° 461.817.769-15 e RG n° 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

COLLET VIAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Victor Konder, Bairro Primo Tacca, cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n° 26.932.928/0001-06, neste ato representada pelo **Sr. Jaime Collet**, portador do CPF n° 250.908.449-68, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico n° 0118/2024 - Processo Licitatório n° 0194/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em prestação de **serviços de transporte rodoviário de passageiros, por quilômetro rodado**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê-SC, com o objetivo de realizar o transporte de pacientes em viagens intermunicipais para a realização de consultas, exames, procedimentos, cirurgias e demais serviços agendados pela referida Secretaria, conforme especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Secretaria Municipal de Saúde irá fornecer e à Empresa ganhadora de cada item à lista com a data e local da viagem, bem como com o nome dos pacientes e acompanhantes.

3.2 A Empresa vencedora deverá realizar os transportes de acordo com a demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 O embarque dos pacientes deverá ser realizado em frente à Secretaria Municipal de Saúde, para que seja efetuada a conferência da lista dos pacientes e posteriormente a viagem até o destino. O retorno e desembarque dos pacientes será realizado no mesmo local de saída. Excepcionalmente será solicitado à Empresa transporte aos sábados, domingos ou feriados, caso ocorram agendamentos de consultas e procedimentos para estes dias.

3.4 A Secretaria Municipal de Saúde oferece transporte aos pacientes para a cidade de Chapecó-SC, de segunda a sexta-feira, em 2 períodos, o matutino e o vespertino. Os horários definidos para o transporte até Chapecó-SC são: Saída matutino 6h:30min - Retorno matutino 11h:00min. Saída vespertino 12h:00min - Retorno vespertino - Aguardar o último paciente no término das consultas.

- 3.5 A Empresa ganhadora do item 02 (micro ônibus) deverá realizar as viagens diárias para Chapecó-SC, nos dois períodos mencionados acima. Excepcionalmente, quando exceder o número de paciente a ganhadora do item 01 (ônibus) poderá ser acionada para a realização da viagem.
- 3.6 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DO PERCURSO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de **R\$ 187.250,00 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	Valor por Km rodado	Valor Total
01	Serviço de Transporte de Pacientes por km rodado, com ônibus com capacidade mínima de 42 passageiros, equipado com ar condicionado quente e frio, poltronas reclináveis, banheiro a bordo, com no máximo 10 anos de uso e licença ANTT/DETER para viagens intermunicipais. Serviço a ser utilizado para transporte que a Secretaria Municipal de Saúde solicitar.	KM	25.000	R\$ 7,49	R\$ 187.250,00

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 005/2024 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - Dotação: Red. 17 - 1138 - Elemento: 3390-3999.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação

do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Apresentar a autorização de fornecimento especificando a quilometragem e o tipo de veículo a ser utilizado na viagem;
- 8.2 Solicitar a substituição imediata dos veículos que não estiverem em condições de prestar o serviço a contento;
- 8.3 Solicitar as viagens com no antecedência mínima de 12 (doze) horas, enviando à empresa a lista com o número de passageiros e o local de destino.
- 8.4 Efetuar a fiscalização da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 8.5 Comunicar a Empresa de qualquer evento que ocorra no transporte de pacientes.
- 8.6 Notificar a Empresa, caso os serviços não ocorram conforme o descrito no Edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Apresentar veículo com capacidade mínima de 30 lugares;
- 9.2. Executar os serviços fielmente, objetivando qualidade, pontualidade e eficácia nos serviços prestados;
- 9.3. Todas as despesas com combustível, lubrificantes, multas, pedágios, acidentes parciais ou totais e demais despesas intrínsecas e prestação de serviços, correrão por conta e responsabilidade da Contratada;
- 9.4. Quando a contratada não possuir veículo disponível para a data ou horário solicitados, deverá comprometer-se com o transporte da mesma maneira, podendo locar outro veículo e fornecer o serviço sem prejuízo ao ente público;
- 9.5. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde no Setor de Transporte ou ao fiscal de contrato, no prazo máximo de 12 (doze) horas qualquer intercorrência que retarde ou impeça o fornecimento contratado.
- 9.6. Arcar com o pagamento de todos os tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre o serviço prestado.
- 9.7. Apresentar relatório assinado pelo motorista e pelo servidor responsável pela viagem, contendo o trajeto percorrido, data e quilometragem aferida, sendo obrigatória a apresentação neste juntamente com a Nota Fiscal.
- 9.8. A contratada deverá utilizar veículos próprios mantidos em perfeito estado de conservação, manutenção em dia, limpeza e segurança, conforme o descrito do edital.
- 9.9. É vedado transportar outros passageiros que não sejam aqueles presentes na lista fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.10. A Empresa deverá comparecer no local indicado pela Secretaria de Saúde sem atrasos.
- 9.11. A Empresa ganhadora deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde para embarcar os pacientes, fazer a conferência das listas e levar os mesmos até o destino, conforme solicitação do Setor Responsável. O retorno será no mesmo local de saída. Excepcionalmente será solicitado à Empresa, transporte aos sábados, domingos e feriados, caso possua consultas e procedimentos agendados neste dia. A Secretaria Municipal de

Saúde irá fornecer à Empresa ganhadora a lista com a data e local da viagem, bem como com o nome dos pacientes e acompanhantes e dos imigrantes.

- 9.12. A Secretaria Municipal de Saúde oferece transporte aos pacientes para a cidade de Chapecó-SC, de segunda a sexta-feira, em 2 períodos, o matutino e o vespertino. Os horários definidos para o transporte até Chapecó-SC são: Saída matutino 6h:30min - Retorno matutino 11h:00min. Saída vespertino 12h:00min - Retorno vespertino - Aguardar o último paciente no término das consultas.
- 9.13. A Empresa ganhadora do item 02 (micro ônibus) deverá realizar as viagens diárias para Chapecó-SC, nos dois períodos mencionados acima.
- 9.14. Excepcionalmente, quando exceder o número de paciente a ganhadora do item 01 (ônibus) poderá ser acionada para a realização da viagem.
- 9.15. Fornecimento das devidas Notas Fiscais nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O município de Xanxerê designa como **Gestora** deste contrato a **Sra. Jéssica Duz Mendes Machado** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e como fiscal deste Contrato, o **Sr. David Terres do Prado** para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.5 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê, SC, 11 de novembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE**

**COLLET VIAGENS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: